

**Relatório de verificação de créditos  
(art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005)**

**Divergências e habilitações de crédito recebidas após o prazo de 15 dias corridos previsto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005 ou que foram objeto de petição diretamente nos autos do processo de recuperação judicial**

Processo: 5014104-85.2021.8.21.0010

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS

Recuperanda: Vector Indústria de Produtos Metalúrgicos Ltda.

Data do ajuizamento da recuperação judicial: 01/07/2022

**1. Divergências/habilitações de crédito apresentadas por credores trabalhistas (classe I)**

<b>Nome/Razão social</b> MARLI COICEV
<b>CPF/CNPJ</b> 618.348.580-20
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 4.264,28
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 93.587,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação e cópia da reclamatória trabalhista n. 0020732-55.2022.5.04.0402.

**SÍNTESE DO REQUERIMENTO**

A autora requer a majoração do valor do seu crédito, considerando o ajuizamento de reclamatória trabalhista em 14 de julho de 2022 pleiteando outras verbas, cujo valor atribuído à ação é de R\$ 93.587,00.

**PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

O crédito da ação reclamatória trabalhista em questão é ilíquido, de modo que o requerimento não pode ser acolhido.

**CONCLUSÃO**

**Requerimento desacolhido.**

<b>Nome/Razão social</b> MARICÉLIA MARIA BARBOSA DA SILVA
<b>CPF/CNPJ</b> 004.409.990-81
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 10.262,92
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 26.871,60
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação e cópia da reclamatória trabalhista n. 0020598-31.2022.5.04.0401.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

A autora requer a majoração do valor do seu crédito, considerando a proposta de acordo oferecida pela empresa nos autos da reclamatória trabalhista n. 0020598-31.2022.5.04.0401, no valor de R\$ 24.682,74, acrescido de honorários e atualizado até 01/07/2022.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O crédito da ação reclamatória trabalhista em questão é ilíquido, de modo que o requerimento não pode ser acolhido.

### CONCLUSÃO

Requerimento desacolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> MARIA JOSÉ BARBOSA
<b>CPF/CNPJ</b> 048.167.164-16
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 7.236,45
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 26.770,91
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b>

Manifestação e cópia da reclamatória trabalhista n. 0020612-03.2022.5.04.0405.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

A autora requer a majoração do valor do seu crédito, considerando a reclamatória trabalhista n. 0020612-03.2022.5.04.0405, cujo valor da causa, de R\$ 26.611,71, atualizado até 01/07/2022, equivale ao montante pretendido de R\$ 26.770,91.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O crédito da ação reclamatória trabalhista em questão é ilíquido, de modo que o requerimento não pode ser acolhido.

### CONCLUSÃO

Requerimento desacolhido.

<b>Nome/Razão social</b> LUIS FERNANDO BERNARDO DA SILVA
<b>CPF/CNPJ</b> 552.744.040-49
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 7.895,69
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> Valor arrolado pela recuperanda + FGTS + multa rescisória
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação e TRCT.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor refere que o valor devido pela empresa é superior ao arrolado — embora não tenha informado qual a quantia devida —, pois não foi considerado o valor devido a título de FGTS e de multa rescisória.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Só é possível incluir ou alterar créditos diante do envio, pelos credores, de documentos hábeis que comprovem efetivamente o valor devido. Portanto, diante da ausência de indicação do valor pretendido pelo autor, não há como acolher o requerimento.

Além disso, conforme informado pela recuperanda, os valores de FGTS não serão incluídos na recuperação judicial, pois os créditos serão pagos diretamente na conta vinculada do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal.

Ainda que haja jurisprudência entendendo pela possibilidade da inclusão do FGTS na recuperação judicial na classe trabalhista<sup>1</sup>, a administração judicial não se opõe ao entendimento da recuperanda — alertando-se, desde já, que tal posição será adotada até o fim do processo, inclusive quando das manifestações nas habilitações e impugnações de crédito eventualmente ajuizadas pelos credores.

## CONCLUSÃO

**Requerimento desacolhido.**

<b>Nome/Razão social</b> JUAREZ NUNES DA SILVA EPP
<b>CPF/CNPJ</b> 16.894.203/0001-09
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 7.500,00
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 34.958,94
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, divergência de créditos apresentada quando o feito era uma recuperação extrajudicial e planilha do débito atualizada até julho de 2022.

## SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor requer a majoração do valor do seu crédito, dado que teriam sido inadimplidas 4 notas fiscais de R\$ 7.500,00 cada (prestação de serviços em dezembro/2020, janeiro/2021, fevereiro/2021 e março/2021), o que totalizaria R\$ 30.000,00.

Além disso, requer a alteração da classificação do crédito, dado que os valores devidos são a título de honorários contábeis.

## PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<sup>1</sup> A título exemplificativo, conferir: TJSP, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI 2033055-73.2021.8.26.0000, Rel. Des. Araldo Telles, j. 15/10/2021.

O credor enviou à administração judicial documentos que demonstram o valor devido, sendo que todas as notas fiscais foram emitidas em momento anterior ao ajuizamento da recuperação judicial.

No que se refere à classificação, a administração judicial entende que, sendo honorários contábeis, estes se equiparam aos créditos trabalhistas, em razão da natureza alimentar e, portanto, devem ser classificados na Classe I.

## CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

<b>Nome/Razão social</b> ELAINE INÊS GIOVANAZ
<b>CPF/CNPJ</b> 443.765.450-15
<b>Tipo de requerimento</b> <input type="checkbox"/> Divergência de crédito <input checked="" type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 0,00
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 2.351,60
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, procuração, contrato social e alteração, sentença judicial do processo n. 5000015-95.2021.8.21.0159, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo atualizado do débito até 30/08/2022 e movimentação processual comprovando a distribuição de cumprimento de sentença.

## SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que, a despeito de não ter constado na lista de credores, possui crédito no valor de R\$ 2.351,60, atualizado até 30/08/2022, referente a honorários sucumbenciais fixados nos autos do processo n. 5000015-95.2021.8.21.0159.

## PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A credora enviou à administração judicial documentos que demonstram a existência do crédito e o valor devido, sendo possível, portanto, sua habilitação.

No entanto, o crédito não foi atualizado respeitando os ditames do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, dado que a data final de atualização é posterior à data do pedido de conversão da RExtra em RJ.

Além disso, o credor pretende o pagamento de valores que, embora tenham sido despendidos para o ajuizamento do cumprimento de sentença em face da recuperanda, não possuem natureza trabalhista e, portanto, não pode ser classificada como tal.

Assim, o valor a ser habilitado é de R\$ 2.390,17.

### CONCLUSÃO

Requerimento parcialmente acolhido.

<b>Nome/Razão social</b> JOSIANE RAMBO
<b>CPF/CNPJ</b> 024.876.180-35
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 7.607,03
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 41.968,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, procuração e cópia da reclamatória trabalhista n. 0020153-98.2022.5.04.0405.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

A autora requer a majoração do valor do seu crédito, considerando a reclamatória trabalhista n. 0020153-98.2022.5.04.0405, devendo ser arrolado o valor da causa, isto é, R\$ 41.968,00.

### CONTRADITÓRIO

#### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O crédito da ação reclamatória trabalhista em questão é ilíquido, de modo que o requerimento não pode ser acolhido.

### CONCLUSÃO

Requerimento desacolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b>
--------------------------

<b>RONALD SOUZA DOS SANTOS e ALEXANDRA PAULA DA SILVA SANTOS</b>
<b>CPF/CNPJ</b> 388.518.654-34/ 941.370.721-91
<b>Tipo de requerimento</b> <input type="checkbox"/> Divergência de crédito <input checked="" type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 0,00
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 4.628,72
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, procuração, sentença da reclamatória trabalhista n. 0002884-76.2021.8.17.822, inicial do cumprimento de sentença e cálculo do débito atualizado até agosto de 2022.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

Os autores requerem a inclusão do valor do seu crédito, fixado a título de honorários advocatícios na reclamatória trabalhista de n. 0002884-76.2021.8.17.822, o qual foi atualizado até agosto de 2022.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A credora enviou à administração judicial documentos que demonstram a existência do crédito e o valor devido, sendo possível, portanto, sua habilitação.

No entanto, o crédito não foi atualizado respeitando os ditames do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, dado que a data final de atualização é posterior à data do pedido de conversão da REExtra em RJ.

Assim, o valor a ser habilitado é de R\$ 4.611,50.

### CONCLUSÃO

Requerimento parcialmente acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> RODRIGO TRAMONTINA SEGAT
<b>CPF/CNPJ</b> 901.042.280-53
<b>Tipo de requerimento</b> <input type="checkbox"/> Divergência de crédito <input checked="" type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b>

R\$ 0,00
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 19.869,18
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input checked="" type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação (com indicação de que todos os documentos que comprovam o crédito estão no Evento 25 dos autos do processo).

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que lhe é devido o valor de R\$ 19.869,18, a título de honorários advocatícios convencionados junto ao acordo firmado nos autos da execução de título extrajudicial n. 5008655-83.2020.8.21.0010.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor enviou à administração judicial documentos que demonstram a existência do crédito e o valor devido, sendo possível, portanto, sua habilitação.

Além disso, o crédito perseguido observa os ditames do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, dado que a data final de atualização é anterior à data do pedido de conversão da REExtra em RJ.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

---

#### 2. Divergências/habilitações de crédito apresentadas por credores com garantia real (classe II)

Nenhum requerimento de credores enquadrados nessa classificação foi recebido pela administração judicial.

#### 3. Divergências/habilitações de crédito apresentadas por credores quirografários (classe III)

<b>Nome/Razão social</b> SB CRÉDITO SECURITIZADORA S.A
<b>CPF/CNPJ</b> 09.602.719/0001-77
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 37.425,00

<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 52.421,54
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, procuração e petição acostada ao feito quando era ainda uma recuperação extrajudicial (Evento 50), a qual contém o instrumento particular de confissão de dívida e recompra de títulos.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

A autora requer a majoração do valor do seu crédito, conforme instrumento particular de confissão de dívida, na qual foi reconhecida a dívida de R\$ 52.421,54.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor enviou à administração judicial documentos que demonstram a existência do crédito e o valor devido, sendo possível, portanto, sua habilitação.

Além disso, o crédito perseguido observa os ditames do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, dado que a data final de atualização é anterior à data do pedido de conversão da REExtra em RJ.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> BRASLASER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b> 14.705.348/0001-99
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 1.872,40
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação.

## SÍNTESE DO REQUERIMENTO

A autora informa que não há débitos em aberto da recuperanda.

## PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante da declaração de ausência de débitos em aberto da recuperanda, o requerimento deve ser acolhido.

## CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

<b>Nome/Razão social</b> CAVI CONSULTORIA LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b> 04.116.944/0001-80
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 6.616,00
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 19.848,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, contrato de prestação de serviços, aditamentos, distrato,

## SÍNTESE DO REQUERIMENTO

A autora requer a majoração do valor do seu crédito, conforme valor informado no distrato assinado em março de 2022, de modo que passe a constar a quantia de R\$ 19.848,00.

## PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor enviou à administração judicial documentos que demonstram a existência do crédito e o valor devido, sendo possível, portanto, sua habilitação.

Além disso, o crédito perseguido observa os ditames do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, dado que a data final de atualização é anterior à data do pedido de conversão da RExtra em RJ.

## CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

<b>Nome/Razão social</b> CRDS ELETRODOMÉSTICOS E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b> 23.531.307/0001-14
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 414,20
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação e e-mail trocado junto à empresa recuperanda.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que não há créditos em seu favor, dado que o valor foi quitado através de um encontro de contas no dia 31/03/2021, referente à nota fiscal 666 de 06/03/2021.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante da declaração de ausência de débitos em aberto da recuperanda, o requerimento deve ser acolhido.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

<b>Nome/Razão social</b> R F P TRANSPORTES LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b> 03.790.624/0001-48
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 7.215,75
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP

**Documentos apresentados**

Manifestação e e-mail trocado junto à empresa recuperanda com previsão de pagamentos.

**SÍNTESE DO REQUERIMENTO**

O autor informa que foi realizado um acordo com a recuperanda em junho/2022, a fim de que o credor voltasse a prestar serviços, de modo que a empresa tem realizado o pagamento da dívida semanalmente. Assim, o saldo em aberto, na data de hoje, seria de R\$ 3.600,00, o qual, repete-se, tem sido pago semanalmente.

**CONTRADITÓRIO**

---

<b>Nome/Razão social</b> UNITY GRÁFICA LTDA ME
<b>CPF/CNPJ</b> 08.268.975/0001-07
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 1.710,00
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação.

**SÍNTESE DO REQUERIMENTO**

O autor informa não há valores em aberto em relação à recuperanda, pois a nota fiscal 31691, que dava origem ao valor arrolado, de R\$ 1.710,00, foi integralmente quitada em duas parcelas de R\$ 855,00 nos dias 26/03/2019 e 29/04/2019.

**PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Diante da declaração de ausência de débitos em aberto da recuperanda, o requerimento deve ser acolhido.

**CONCLUSÃO**

Requerimento acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
<b>CPF/CNPJ</b> 03.659.166/0001-02
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 1.739,01
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 12.420,49
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, ofício n. 1026/2022/GABIN e memória de cálculo do valor devido.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor requer a majoração do valor do seu crédito, de modo que passe a constar o valor de R\$ 12.420,49 — montante atualizado até 25 de agosto de 2022, referente às taxas de controle e fiscalização ambiental.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor enviou à administração judicial documentos que demonstram a existência do crédito e o valor devido, sendo possível, portanto, sua habilitação.

No entanto, o crédito não foi atualizado respeitando os ditames do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, dado que a data final de atualização é posterior à data do pedido de conversão da REExtra em RJ.

Assim, o valor a ser habilitado é de R\$ 12.263,13.

### CONCLUSÃO

Requerimento parcialmente acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> A4 PROJETOS LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b> 11.197.748/0001-42
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 244,80

<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que não há créditos em seu favor, sendo que nunca teve relações comerciais com a recuperanda.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante da declaração de ausência de débitos em aberto da recuperanda, o requerimento deve ser acolhido.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
<b>CPF/CNPJ</b> 377.377.244-00
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito Obs. Credor requer habilitação, mas, pelo conteúdo, trata-se de divergência.
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 2.233,81
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 2.515,07
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, documentos pessoais e procuração.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que o valor do seu crédito seria superior ao que foi arrolado, devendo a passar a contar em seu favor o crédito de R\$ 2.233,81, trazendo memória de cálculo atualizada até 30/08/2022 (embora a memória de cálculo contenha a informação de que o débito teria sido atualizado até 01/07/2022).

**PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

O credor enviou à administração judicial documentos que demonstram a existência do crédito e o valor devido, sendo possível, portanto, sua habilitação.

A despeito de ter afirmado que o valor do crédito teria sido atualizado até 30/08/2022, a memória de cálculo informa que o débito teria sido atualizado até 01/07/2022, estando em consonância aos ditames do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor pode ser retificado.

**CONCLUSÃO**

Requerimento acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> DASSI & PETRY LTDA
<b>CPF/CNPJ</b> 19.307.745/0001-26
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 5.649,11
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, nota fiscal e comprovante de pagamento.

**SÍNTESE DO REQUERIMENTO**

O autor informa que não há créditos em seu favor, pois o débito existente foi quitado ainda em 03/02/2021.

**PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Diante da declaração de ausência de débitos em aberto da recuperanda, o requerimento deve ser acolhido.

**CONCLUSÃO**

Requerimento acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> FILIPE DESSI GAMBARIM
<b>CPF/CNPJ</b> 29.380.399/0001-65
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 325,20
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que não há créditos em seu favor.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante da declaração de ausência de débitos em aberto da recuperanda, o requerimento deve ser acolhido.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> PIETROBON E CIA LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b> 97.580.260/0001-15
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 2.839,98
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que não há créditos em seu favor, pois os produtos que estavam pendentes de entrega (que somavam o valor arrolado de R\$ 2.839,98) foram entregues.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante da declaração de ausência de débitos em aberto da recuperanda, o requerimento deve ser acolhido.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b> 97.580.260/0001-15
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 1.552,50
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 2.892,10
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, procuração, faturas inadimplidas e memória de cálculo atualizada até julho/2022.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que o valor de seu crédito deve ser majorado, dado que o resultado da soma das faturas inadimplidas (0028942-6 (R\$ 188,23), 0028269-3 (R\$ 785,00), 0027723-1 (R\$ 65,23) e 0028468-8 (R\$ 1.765,26)) atualizado até julho de 2022 é superior ao valor arrolado pela recuperanda.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor enviou à administração judicial documentos que demonstram a existência do crédito e o valor devido, sendo que as notas fiscais cobradas foram emitidas em data anterior ao pedido de conversão da RExtra em RJ.

Além disso, o crédito perseguido observa os ditames do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

<b>Nome/Razão social</b> BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
<b>CPF/CNPJ</b> 92.682.038/0001 -00
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 1.133,51
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, procuração e substabelecimento.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que não lhe é devido qualquer valor, motivo pelo qual deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante da declaração do credor, o requerimento deve ser acolhido.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

<b>Nome/Razão social</b> JOÃO CLEMENTE NETO
<b>CPF/CNPJ</b> 085.986.734-04
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 879,19
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 2.458,53
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP

**Documentos apresentados**

Manifestação, cálculos do valor devido atualizado até julho de 2022 e cópia da sentença exarada nos autos do processo n. 0805493-81.2021.8.20.5004.

**SÍNTESE DO REQUERIMENTO**

O autor informa que o valor que lhe é devido é superior ao informado pela recuperanda, já que foi desconsiderado o valor fixado a título de indenização por danos morais, bem como o valor da multa fixada por não pagamento da dívida dentro do prazo de 15 dias do trânsito em julgado.

**PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

O credor enviou à administração judicial documentos que demonstram a existência do crédito e o valor devido, sendo possível, portanto, sua habilitação.

Além disso, o crédito perseguido observa os ditames do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

**CONCLUSÃO**

Requerimento acolhido.

<b>Nome/Razão social</b> GEDOZ COMÉRCIO DE FERROS LTDA.
<b>CPF/CNPJ</b> 87.821.278/0002-99
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 135.000,00
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 178.822,70
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação (com indicação de que todos os documentos que comprovam o crédito estão no Evento 25 dos autos do processo).

**SÍNTESE DO REQUERIMENTO**

O autor informa que, conforme reconhecido pela recuperanda em sede da minuta de acordo firmada nos autos da execução de título extrajudicial n. 5008655-83.2020.8.21.0010 — a qual não foi cumprida pela empresa — o valor do

crédito devido é de R\$ 178.822,70, atualizado até a data do ajuizamento da recuperação extrajudicial, em 07/06/2021.

### **PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

O credor enviou à administração judicial documentos que demonstram a existência do crédito e o valor devido, sendo possível, portanto, sua habilitação.

Além disso, o crédito perseguido observa os ditames do art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, dado que a data final de atualização é anterior à data do pedido de conversão da REExtra em RJ.

### **CONCLUSÃO**

Requerimento acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> ROQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
<b>CPF/CNPJ</b> 00.736.745/0001-13
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 36.000,00
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação.

### **SÍNTESE DO REQUERIMENTO**

O autor informa que não lhe é devido qualquer valor, motivo pelo qual deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

### **PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Diante da declaração do credor, o requerimento deve ser acolhido.

### **CONCLUSÃO**

Requerimento acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> A F O REPRESENTAÇÕES LTDA
<b>CPF/CNPJ</b> 12.505.395/0001-63
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 10.255,66
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 12.215,36
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação e notificação extrajudicial de rescisão contratual.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que, conforme notificação extrajudicial de rescisão contratual enviada pela recuperanda em abril de 2021, o valor devido seria superior, totalizando R\$ 12.215,36.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante da notificação enviada pela própria recuperanda, na qual é reconhecido o valor pleiteado, o requerimento é acolhido.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

---

<b>Nome/Razão social</b> ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL
<b>CPF/CNPJ</b> 24.506.071/0001-29
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 703.256,85
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 434.880,93
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b>

Manifestação, atos constitutivos, procuração, substabelecimento, contrato, aditivos ao contrato, duplicatas e memória de cálculo.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que o valor que lhe é devido é inferior ao arrolado, tendo juntado os títulos que continuam abertos junto ao Fundo.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A recuperanda, contatada, concordou com a retificação pretendida, sendo que a memória de cálculo trazida pelo credor está em consonância com o disposto no art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

<b>Nome/Razão social</b> FUNDO ESTADUAL DOS INTERESSES DIFUSOS – MINISTÉRIO DO TRABALHO
<b>CPF/CNPJ</b> 03.659.166/0001-02
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 6.500,00
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 0,00
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, ofício n. 2022/01241/SJC e e-mails.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que não lhe é devido qualquer valor, motivo pelo qual deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante da declaração do credor, o requerimento deve ser acolhido.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

<b>Nome/Razão social</b> PLATINUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL
<b>CPF/CNPJ</b> 10.774.307/0001-01
<b>Tipo de requerimento</b> <input checked="" type="checkbox"/> Divergência de crédito <input type="checkbox"/> Habilitação de crédito
<b>Valor do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> R\$ 552.102,41
<b>Valor pleiteado pelo credor</b> R\$ 364.774,81
<b>Classe do edital do art. 52, § 1º da LREF</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input checked="" type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Classe pretendida pelo credor</b> <input type="checkbox"/> Trabalhista <input type="checkbox"/> Garantia real <input type="checkbox"/> Quirografário <input type="checkbox"/> ME/EPP
<b>Documentos apresentados</b> Manifestação, procuração, contrato social, termo de opção de credor parceiro (REExtra), duplicatas e cálculo do valor devido atualizado até 01/07/2022.

### SÍNTESE DO REQUERIMENTO

O autor informa que o valor que lhe é devido é inferior ao apontado pela recuperanda, tendo juntado a relação de títulos em aberto junto ao Fundo.

### PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O cálculo do valor devido pela recuperanda está em consonância com o art. 9º, inciso II da Lei 11.101/2005.

### CONCLUSÃO

Requerimento acolhido.

#### 4. Divergências/habilitações de crédito apresentadas por credores enquadrados como ME e EPP (classe IV)

Nenhum requerimento de credores enquadrados nessa classificação foi recebido pela administração judicial.